

Convênio N° 342/2023 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei n° 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, (76394553 e 76394672), doravante denominada **CONCEDENTE** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI**, com sede na Avenida B P S, n° 1303 - Bairro Pinheirinho, Itajubá - MG, CEP 37.500-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.040.001/0001-30, neste ato representado(a) por seu(sua) Pró-Reitor de Graduação, **EDMILSON MARMO MOREIRA**, RG M-6.514.462, CPF 929.309.136-49, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

**Parágrafo Único:** Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

2.1 A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

**Parágrafo Segundo:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

**Parágrafo Único:** No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

#### I – CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do

estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;

4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

## II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

8.1 As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1 A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

**Parágrafo Único:** Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

10.1 Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1 O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

15.1 Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo Terceiro** - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Quarto** - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Parágrafo Sexto** - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus

efeitos legais e jurídicos.  
Belo Horizonte/MG/2023.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Marcelo Ribeiro Gonçalves

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI**

Edmilson Marmo Moreira



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 09/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARMO MOREIRA, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76395737** e o código CRC **093D5F33**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001975/2023-58

SEI nº 76395737



Ataide Martins Vilela	***047796**	3117062020080229	CRVG/GDA/139/2020	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 325,41
Carlos Gilberto Ferreira	***480546**	58120/D	CRJF/GDA/146/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.143,84
Eliel Monteiro dos Santos	***250721**	3115082019101347	CRUN/GDA/2865/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 117,38
Espolio de Joao Carlos do Rego Pinto	***065827**	3114122020143458	CRJF/GDA/389/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 115,61
Espolio de Neusa Mariana Pereira	***806896**	3108032022084644	2370.01.0005267/2022-74	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 288,15
Espolio Maria de Loreto Santos	***237516**	13987/D	CROL/GDA/706/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 11.966,37
Gulherme Henrique de Resende	***819736**	3122012018161442	CROL/GDA/2970/2018	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 1.362,76
Isaque de Lima	***745426**	3101072021164538	2370.01.0021688/2021-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 922,11
Joao Alves de Oliveira	***790286**	3117052019104726	CRAL/GDA/129/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.151,71
Joao Paulo Rodrigues Ferreira	***272906**	3101082019110658	CRPM/GDA/292/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 711,40
Jose Carlos da Silva	***440496**	3103072018132856	CRJF/GDA/462/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 673,43
Ladimor Ervite	***700090**	311092019080502	CRPN/GDA/171/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.269,29
Laerson Novaes Carneiro da Silva	***350906**	3115082018120137	CRJF/GDA/733/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 221,24
Lourenço Miranda de Mendonça	***620756**	57792/D	CRJF/GDA/704/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 691,33
Luis de Oliveira Camargos	***171736**	52988/D	CRPM/GDA/676/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.203,44
Luiz Paulo da Silva	***643246**	3113082018163815	CRJF/GDA/640/2018	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 3.693,72
Marcelo Sebastiao de Resende	***558706**	3118032019134411	CRJF/GDA/064/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 120,90
Maria Abadia Alves de Jesus	***502656**	3126062019180539	2370.01.0000626/2022-57	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 328,08
Maria Aparecida de Paula	***297206**	3115062018115220	CRJF/GDA/533/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 661,09
Messias Vieira dos Santos	***563916**	97537/C	GDA 3059/15/16	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 183,24
Oswaldo do Vale Lima	***171406**	3125072018104554	CRJF/GDA/575/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.122,38
Paulo Cesar Oliveira Bacha	***513226**	3113082018113230	CRJF/GDA/691/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.122,38
Pedro Bento de Oliveira	***603396**	3102022018172820	CRJF/GDA/211/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 459,36
Ronnie Ribeiro Guimaraes	***761966**	3116122020132829	CRPN/GDA/194/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.769,04
Salvador Pinto	***045766**	46617/D	CRJF/GDA/590/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.465,12
Washington Jose Ribeiro	***961666**	3109042019145921	CRJF/GDA/128/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 481,74
Zenir de Fatima Medeiros	***231707**	3115062018115647	CRJF/GDA/536/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 991,64

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -20 1870231 - 1

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9264927/2020  
Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: prorrogação da vigência, reajuste de valores e inclusões de serviço. Valor: R\$637.027,75 (seiscentos e trinta e sete mil, vinte e sete reais, setenta e cinco centavos). Data de assinatura: 17/11/2023.

2 cm -20 1870401 - 1

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE VEICULO. Nº SEI: 2370.01.0014473/2023-23  
Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CARATINGA Objeto: cessão uso a título gratuito do veículo placa HNH0522 COM VIGÊNCIA DE 60 MESES A PARTIR DE 20/1/2023.

6 cm -20 1870406 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0014639/2021-09  
Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CARATINGA. Objeto: cessão de servidor para o prestar serviços ao IMA, cessão de internet e substituição do representante responsável pelo acordo.

3 cm -20 1870408 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO  
Processo EMATER-MG SEI nº 3040.01.0008539/2023-14 - Processo SIAD: 3041032 000001/2023 através do site www.compras.mg.gov.br - Pregão Eletrônico nº 84/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia civil para prestação de serviço de Reforma e Revitalização do edifício sede do Escritório local da EMATER-MG no município de São Sebastião do Paraíso, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária conforme especificações constantes nos anexos I e II do Edital. Sessão Pública 12/12/2023 às 09:30h Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -20 1870268 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 3051002000191/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 645/2023  
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00645/2023-78  
Objeto: Embalagens para empacotamento de café torrado e moído. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 01/12/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 - Bairro União - Belo Horizonte - MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 - 34895041.

3 cm -20 1870384 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:  
Nº. 342/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 17/11/2023. Vigência: 17/11/2023 a 17/11/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Edmilson Marmo Moreira - UNIFEI

Nº. 353/2023 - Contrato - Partes : EPAMIG e B2B Distribuidora Ltda. Objeto: Aquisição de estação meteorológica. Processo n.º: 3051002000158/2023. Assinatura: 17/11/2023. Vigência: 17/11/2023 a 17/03/2024. Valor: R\$100.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávia Raquel de Souza- B2B.

3 cm -20 1870584 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000170/2023 - SEI/MG Nº 3050.01.0001973/2023-15 - Objeto: Sensor HFM 1010 medidor de umidade do solo - Contratante: EPAMIG, contratada: empresa Falker Automação Agrícola Ltda- CNPJ 07.736.144/000150 - AF Nº 1349 - ano 2023 no valor total de R\$1.040,98.

2 cm -20 1870510 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Objeto: Contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de Suporte Técnico em Ambiente de TI e Gestão de Ambiente de TI. DESPACHO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico nº 290/2023 e em conformidade ao disposto no Artigo 24, Incisos VIII e XVI da Lei Federal 8.666/1.993, e nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta Seglap/AGE n.º 10.742/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação do processo de compra nº 1271005-31/2023 com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE valor de R\$. 105.309,00 (cento e cinco mil e trezentos e nove reais). Dotações orçamentárias:

1271.13.392.060.4267.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.392.056.426.9.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.392.060.4270.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.391.061.4275.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.391.06.1.4286.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.23.695.050.4224.0001.3.3.90.4.0.03.0.10.1;1271.23.695.050.4225.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.23.6.95.050.4236.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.392.056.4262.0001.3.3.90.40.03.0.10.1;1271.13.392.054.4250.000.1.3.3.90.40.03.0.10.1

Belo Horizonte 20 de novembro de 2023.  
Leônidas José de Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

6 cm -20 1870406 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO  
Extrato Termo de Doação entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Fundação Clóvis Salgado, referente ao processo SEI nº 2180.01.000112323-35, sendo objeto do termo a doação em caráter definitivo de 50 (cinquenta) microcomputadores, 03 (três) notebooks, 24 (vinte e quatro) mesas e 47 (quarenta e sete) cadeiras, descritos no Quadro de Detalhamento de Material anexo ao Termo de Doação, no valor total de R\$ 20.645,91 (vinte mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). Signatários: Josiane Miriam de Souza – Secretária Adjunta de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – DOADOR e Sérgio Rodrigo Reis – Presidente da Fundação Clóvis Salgado como DONATÁRIO.

3 cm -20 1870564 - 1

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO  
Extrato do Termo de Fomento nº 1271001488/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO RUMO CERTO; Objeto: EVENTOS - Realização - Festividades; Valor: R\$ 400.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 056 4322 0001 3 3 50 41 01 0 10 8; Assinatura: 20/11/2023. Vigência: 365 dias.

2 cm -20 1870339 - 1

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO  
Segundo Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCELIAS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS. Objeto: promover a alteração do Órgão Gerenciador do Crédito do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário em questão para substituição da autarquia "Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DER-MG" pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA, que sucede, em sua integralidade, as obrigações, deveres e direitos do referido termo. TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 38988285. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2023. Signatários: Pela SECAT, Sr. Leônidas Oliveira, e pela SEINFRA, Sr. Pedro Bruno Barros de Souza.

4 cm -20 1870377 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

CHAMADA FAPEMIG 11/2023  
Treinamentos Individuais e Coletivos pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH - Resultado Final A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado referente à CHAMADA FAPEMIG 11/2023 - TREINAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PCRH. Foram apresentadas 11 propostas, sendo que 8 não foram enquadradas à Chamada e 3 foram aprovadas. Ass: Marcelo Gomes Speziali - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG. A relação completa das propostas aprovadas e não aprovadas, com as respectivas justificativas, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas\_resultados\_opportunidades\_fapemig/.

3 cm -20 1870528 - 1

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que oAuto de Apuração de Dano ao Erário -AADE FAPEMIG/CPT nº. 71349138/2023 (71349138), lavrado em 28/08/2023 e ratificado em 22/09/2023 (73892741), tornou-se definitivo, em decorrência encerramento da fase interna da Tomada de Contas Especial nº 05/2022 encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG por meio do Ofício FAPEMIG/CPT nº. 11/2023, nos termos do oart. 20-B do Decreto 46.830/15.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

3 cm -20 1870470 - 1

EXTRATO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO  
Contrato de licenciamento para exploração da criação substanciada no pedido de patente nº BR 10 2013 013220-9 entre a Universidade Federal de Viçosa – UFV, a Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, e a Epsilon Automação Ltda, com intervenção da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe e da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – Fundep. Processo SEI 2070.01.0004345/2023-53. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, SEM exclusividade, pelas LICENCIANTES à LICENCIADA, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA intitulada "SISTEMA DE MONITORAMENTO DO SOLO E DE CONTROLE DE IRRIGAÇÃO", depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 28/05/2013,

doravante denominada TECNOLOGIA. Vigência: 12 (doze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo, observado o limite da vigência da PATENTE. Data de Assinatura: 17/11/2023 Signatários: Professor Demetrius David da Silva – Reitor da UFV - Professora Cláudia Aparecida Marlière de Lima – Reitora da UFOP - Professor Dr. Marcelo Gomes Speziali- Diretor de ciência - tecnologia inovação da FAPEMIG - Sr. Erica Silva Pinto – Sócia Administradora da Epsilon Automação Ltda. - Rodrigo Gava - Diretor Presidente da FUNARBE - Sr. Jaime Arturo Ramirez - Presidente da FUNDEP.

EXTRATO TERMO DE OUTORGA

tec ; apq-04006-23 ; vitrine local d- design e empreendedorismo ; Fernanda de Oliveira Bustamante ; 2071 19 573 68 1047 0001 332041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 335043 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 339039 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 339041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 442041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 449041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 445042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 908.704,72 ; csa ; apq-03885-23 ; programa de inovação e aceleração digital no setor de agronegócios ; Cristiane Viana Guimarães Ladeira ; 2071 19 573 68 1047 0001 339039 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 332041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 442042 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 335043 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 442041 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1, 2071 19 573 68 1047 0001 445042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; RS 1.541.245,60 ;

10 cm -20 1870593 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA  
cag ; apq-05028-23 ; cbab - crop breeding and applied biotechnology ; luiz antônio dos santos dias ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 143.804,00 ; cvz ; apq-05238-23 ; revista brasileira de agropecuária sustentável ; rogerio de paula lana ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1, 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 60.420,00 ;

4 cm -20 1870544 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
APQ-03088-21 ; Substituição de Coordenador ;

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA  
era ; bpd-00561-22 ; carla rodrigues ribas ; mila ferraz de oliveira martins ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 25/10/2023 ; 24/10/2025 ; universidade federal de lavras ; RS 133.105,89 ;

3 cm -20 1870569 - 1

NOTA PARA PUBLICAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 NOTIFICAÇÃO - PACE

A FAPEMIG notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, inacessível, incerto ou não sabido, da decisão administrativa de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do projeto TCT-21.27/15, no valor de R\$69.633.496,95 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado pela Taxa SELIC, considerando a não devolução do saldo remanescente do projeto; a utilização de recursos sem a devida comprovação; e a não comprovação do encerramento da conta corrente relacionada ao projeto.

Considerando a instauração do PACE e o decurso do prazo de defesa, conforme determina o art. 18 do Decreto Estadual 46.830/15, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso ou solicitação do parcelamento do débito acima informado, nos termos dos arts. 21 e seguintes do referido Decreto Estadual.

Autuado: Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto - FEOP inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-67.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

5 cm -20 1870250 - 1

## Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9912464435 datado de 14.11.23, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prorrogar o prazo do Contrato n.º 9912464435, por mais 12 meses, contados a partir de 24/12/2023 até 24/12/2024, em conformidade art. 71 da Lei n.º 13.303/16 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado.

2 cm -20 1870211 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

AVISO DE LICITAÇÃO  
Publicação de Aviso de Edital do Pregão Eletrônico CODEMGE nº 75/2023. Critério de Julgamento: Menor preço. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 0957/2023, SEI nº 5030.01.0000957/2023-39. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual 48.012/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) nobreaks 20kva para o LabFabTR. Data, Horário e Local: 04/12/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e seus anexos disponíveis em: www